DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4138/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11103/2016
PROTOCOLO	: 1685597
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS PROPORCIONAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE – REGISTRO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Mariana de Souza Vargas**, que ocupou o cargo de Assistente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na **Análise nº 26066/2018** (fls.70/72) e no **Parecer – 4ª PRC – nº 5670/2019** (fls73).

É o relatório.

A aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida conforme Decreto “PE” nº 695/2016, publicado no DIOGRANDE, nº 4.535 em 10/04/2016, fundamentada em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, dada pela Emenda

Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 24, inciso I, alínea “a”, e artigos 24, 26 e 66-A, todos da Lei Complementar nº 191/2011, com alteração dada pela Lei Complementar nº 196/2012, c/c a Emenda Constitucional nº 70/2012.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Mariana de Souza Vargas**, com fundamento no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA